



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Redenção

Câmara Municipal de Redenção, PA.
PROTOCOLO
nº 039/95
Data 23/03/95
A neionário

LEI MUNICIPAL Nº 270, DE 16 DE MARÇO DE 1995.

AUTORIZA O MUNICIPIO DE REDENÇÃO A RECEBER EM DOAÇÃO AREA URBANA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

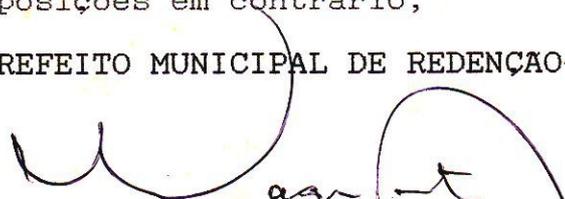
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Redenção, autorizado a receber em doação, a área constituída dos lotes nos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 19 e 20 da quadra 15, do Loteamento Planalto I, neste Município, medindo em área contínua 3.557,00 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete metros quadrados), medindo 54,70 (cinquenta e quatro metros e setenta centímetros quadrados), pela Rua Clara Nunes, 50,00 (cinquenta metros) pela Rua Graciliano Ramos, 7,07 (sete metros e sete centímetros) na confluência da Rua Graciliano Ramos com a Rua Altemar Dutra, onde mede 60,00 (sessenta metros) e limita-se com os lotes 07 e 18 da mesma quadra, a ser desmembrada da área maior de 7.122,94 M2 (sete mil, cento e vinte e dois metros e noventa e quatro centímetros quadrados) registrada no Livro de Registro Geral, sob o nº 01 (um) e matrícula nº 1.704 (um mil, setecentos e quatro) do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do cidadão Juarez Vilarino de Oliveira.

Art. 2º - O Município deverá construir, com recursos próprios, ou com os que adivenham de contribuições públicas e/ou privadas, a sede e/ou casa do menor e demais equipamentos do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente desta cidade, ou ainda, creche, escola e atividades afins, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da presente Lei, sob pena de, não o fazendo, tornar-se-á sem efeito a autorização e a doação previstas no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Havendo descumprimento do Art. 2º da presente Lei, ficará o Município, obrigado a restituir ao doador a área doada, mediante instrumento público solenizado em cartório.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, em 16 de março de 1995.


WAGNER FONTES
Prefeito Municipal